



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei Nº 042/2025

Data 17 / 10 / 25 Hs: 09:22

ALTERA A LEI Nº 2594/2013 QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assinatura

Prefeito Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2594/2013 de 8 de março de 2013, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Serro e da outras providências.", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa."

Art. 2º. Incluem-se os §§ 3º e 4º no artigo 3º da Lei nº 2594/2013 de 8 de março de 2013:

"Art. 3º.

[...]

§ 3º Fica autorizada a retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada repasse ou doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG, a título de despesas administrativas, operacionais, de monitoramento e execução dos projetos financiados.

§ 4º O valor retido, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser destinado exclusivamente à manutenção da estrutura de gestão do





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG, ao apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e às atividades de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos projetos executados."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 17 de outubro de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base no OFÍCIO SMDS Nº 456/2025, de 15 de outubro de 2025, no Ofício nº. 002/2025-CMDPI, de 9 de maio de 2025 e na Resolução CMDPI 004/2025 de 9 de maio de 2025, encaminho para apreciação de vossas excelências, o Projeto de Lei nº 042/2025 de 17 de outubro de 2025 que "ALTERA A LEI Nº 2594/2013 QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O objetivo dessa proposta de alteração é adequar lei originária à nomenclatura da secretaria gestora da pasta do social no Município, quer seja, **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Além disso, visa proporcionar o aprimoramento da gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, consubstanciando-se aos fundamentos dispostos na Resolução CMDPI nº 004/2025 de 9 de maio de 2025, aprovada por deliberação unânime do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada na mesma data.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO SMDS 456/2025

Serro, 15 de outubro de 2025

Ilma Sra.

Ivanice Araújo

Procuradora Jurídica

Serro/MG

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar formalmente a análise e providências para a **alteração da Lei 2594/2013**, conforme deliberação aprovada por unanimidade em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro, registrada em **Ata** (em anexo), e com respaldo na **Resolução nº 004/2025** deste Conselho.

A alteração proposta visa o aprimoramento da gestão dos recursos do Fundo, com a inclusão dos seguintes dispositivos:

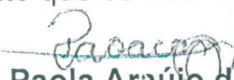
Fica aprovado, por deliberação unânime do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a retenção de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total de cada repasse ou destinação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O valor retido nos termos do artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para:

- I – A manutenção e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – A avaliação, o monitoramento e a fiscalização dos projetos financiados com recursos do Fundo.

Solicitamos, portanto, a elaboração da minuta de alteração legislativa, observando os dispositivos acima e as normas legais vigentes, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal. Anexamos a esta solicitação a **Ata da Reunião Ordinária** e a **Resolução nº 004/2025**, que registram a deliberação do plenário do Conselho.

Na oportunidade renovo os votos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


Paola Araújo de Miranda

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Travessa da Purificação nº 11 – Centro – Serro/MG
CEP: 39150-000 Fone: (38) 3541-2005
E-mail: cmidoso@serro.mg.gov.br

Ofício nº: 002/2025-CMDPI

Serro, 09 de maio de 2025.

Ilustríssima Senhora,

Ivanice Araújo

Procuradora Jurídica do Município de Serro- MG.

Prezada,

Assunto: Inclusão de artigo e alteração da redação da legislação municipal referente Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Serro/MG – CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 12.213/2010, na Lei Municipal nº 1.705/2005, modificada pela Lei nº 2.753/2014 e Lei 2.964/2016 (Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), na Lei Municipal nº 2.594/2013 (Lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG), bem como no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação da **Resolução CMDPI nº 004/2025**, que dispõe sobre a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores captados por entidades inscritas no CMDPI, a título de despesas administrativas, operacionais, de monitoramento e execução dos projetos financiados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar respaldo legal e segurança jurídica à deliberação do Conselho, assegurando a execução da política de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

RECOMENDA ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Serro/MG:

1. Que adote as providências necessárias à inclusão de artigo específico na Lei Municipal nº **2.594/2013**, formalizando a **retenção de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total dos recursos captados por entidades inscritas no CMDPI, em cada chancela, a título de despesas administrativas, operacionais, de monitoramento e execução dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

*Ofício SMDI
↳ Retenções onde?
→ A favor de quem?*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Travessa da Purificação nº 11 – Centro – Serro/MG

CEP: 39150-000 Fone: (38) 3541-2005

E-mail: cmidoso@serro.mg.gov.br

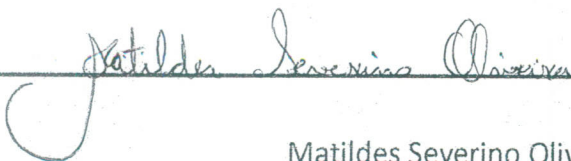
2. Que proceda à alteração da redação do artigo 2º da mesma Lei, adequando a referência à secretaria gestora e à vinculação do conselho, passando a constar da seguinte forma:

“Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.”

Tais medidas visam garantir a sustentabilidade da estrutura de gestão do Fundo, bem como o devido acompanhamento, avaliação e fiscalização dos projetos apoiados com recursos públicos, além de atualizar a legislação vigente de acordo com a atual estrutura administrativa do município e a nomenclatura correta do conselho gestor.

Na oportunidade renovo os votos de elevada estima e consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Matildes Severino Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Travessa da Purificação nº 11 – Centro – Serro/MG
CEP: 39150-000 Fone: (38) 3541-2005
E-mail: cmidoso@serro.mg.gov.br

Resolução CMDPI 004/ 2025

Dispõe sobre a retenção de percentual de recursos no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Serro/MG – CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, na **Lei Municipal nº 1.705/2005**, modificada pela Lei nº 2.753/2014 e Lei 2.964/2016 (Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), pela **Lei Municipal nº 2594/2013 (Lei Municipal de Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serro/MG)**, bem como pelo seu Regimento Interno e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da **Lei Federal nº 12.213/2010**, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza os Fundos Municipais e Estaduais a receberem doações e a aplicarem recursos em programas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de parte dos recursos do Fundo em **despesas administrativas, operacionais e de fiscalização**, conforme previsto em legislação federal e regulamentação local;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o adequado acompanhamento dos projetos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, por deliberação unânime em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2025, a **retenção de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total de cada repasse ou doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Travessa da Purificação nº 11 – Centro – Serro/MG
CEP: 39150-000 Fone: (38) 3541-2005
E-mail: cmidoso@serro.mg.gov.br

Serro/MG, a título de **despesas administrativas, operacionais, de monitoramento e execução dos projetos financiados.**

Art. 2º O valor retido deverá ser destinado exclusivamente à manutenção da estrutura de gestão do Fundo, ao apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e às atividades de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos projetos executados.

Art. 3º. Fica recomendada ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Serro/MG a inclusão, na legislação municipal vigente que disciplina o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, de artigo específico que formalize a retenção de **20% (vinte por cento)** dos recursos captados em cada chancela pelas entidades inscritas no CMDPI, assegurando a legalidade e a efetiva execução dessa deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Serro/MG, 09 de maio de 2025.


Matildes Severino Oliveira
PRESIDENTE CMDPI